



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO N° 015/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N° 029/2021
DISPENSA N° 017/2021

(JURÍDICO)

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CREAS
PRAIAS NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE,
SITUADO A RUA ANÍZIO ROSENDO DA SILVA,
46, PAU AMARELO, PAULISTA/PE, QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E O
ESPÓLIO DA SRA. VALDA BARBOSA DE
ANDRADE, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:**

O MUNICÍPIO DO PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº. 02.734.679/0001-78, com sede à Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves, 222 – Maranguape I – Paulista/PE, neste ato representado, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, por sua Secretaria, nomeada através da Portaria nº 009/2021, Sra. Kelly Tavares de Moura, brasileira, solteira, Assistente Social, residente e domiciliada em Paulista/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADO: ESPÓLIO DE VALDA BARBOSA DE ANDRADE, representado por sua inventariante, Sra. Katia Kely Cordeiro Souza de Andrade, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 6.073.209 - SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 989.208.474-87, residente e domiciliada na Rua José Batista, 118, Jardim Las Vegas, CEP: 07082-400, Guarulhos/SP, doravante denominado **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada pela Dispensa nº 017/2021, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação de Dispensa e Inexigibilidade, instituída por meio da Portaria nº 1458/2021, datada de 05 de abril de 2021, regida pela Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, cujo Parecer da Comissão Permanente de Licitação de Dispensa e Inexigibilidade, integram o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CREAS PRAIAS NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE,
SITUADO A RUA ANÍZIO ROSENDO DA SILVA, 46, PAU AMARELO, PAULISTA/PE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

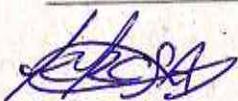
2.1 O valor mensal da locação objeto deste contrato será de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, conforme retratado no quadro abaixo:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDA DE	UNIDA DE	VALORES (R\$)	
				MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)

PRÁIA AGAMENON MAGALHÃES, 5/N
CENTRO PAULISTA – CEP: 53401-441

www.paulista.pe.gov.br







SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

01	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CREAS PRAIAS NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, SITUADO A RUA ANÍZIO ROSENDO DA SILVA, 46, PAU AMARELO, PAULISTA/PE	12	Meses	3.850,00	46.200,00
VALOR TOTAL: R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais)					

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da Dispensa nº 029/2021 realizada com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

4.2 A locação do imóvel foi homologada e ratificada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho da Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos, exarado no Processo nº 029/2021.

4.3 O presente contrato está vinculado à Dispensa nº 017/2021, para tanto deve ser interpretada em consonância com o ali previsto, nos casos omissos e/ou duvidosos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos e/ou duvidosos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 O período de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 13 de maio de 2021 a 12 de maio de 2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Ocorrendo prorrogação do contrato, será estabelecido reajuste com base no IPCA – IBGE do mês anterior ao vencimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

8.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 8.1.3. Efetuar o pagamento devido na forma deste contrato;
- 8.1.4. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento dos encargos relativos ao imóvel objeto da relação locatícia referente às contas relativas ao consumo de água, gás, esgoto, energia elétrica e IPTU, mesmo que os lançamentos sejam feitos em nome da **CONTRATADA** ou terceiros;
- 8.1.6. Conservar o imóvel locado e realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes do seu uso normal;
- 8.1.7. À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto deste contrato;
- 8.1.8. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal, podendo o **CONTRATADO** exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução nele de benfeitorias necessárias, quando a **CONTRATANTE**, previamente notificada, houver se recusado a realiza-las, com o devido abatimento;
- 8.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 8.1.10 Entregar o imóvel locado, nas mesmas condições em que foi encontrado, devendo, para tanto, ser realizada vistoria no imóvel no início e no término do ajuste;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Caberá à **CONTRATADA**:

- 9.1.1 Cumprir rigorosamente todas as cláusulas constantes no presente contrato, ficando ajustado desde logo que o mesmo será rescindido independentemente da notificação judicial ou extrajudicial no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- 9.1.2 A **CONTRATADA** se obriga a não realizar qualquer tipo de substituição referente ao objeto contratual observando rigorosamente o que dispõe todas as cláusulas do presente contrato;
- 9.1.3 Apresentar, no prazo de **30 (trinta) dias** da assinatura do presente contrato, Certidão Negativa de Débitos Tributários referentes ao imóvel locado à Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Município do Paulista;
- 9.1.4 Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessários;
- 9.1.5 Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa nº 017/2021**.
- 9.1.6. Responsabilizar-se pela entrega do imóvel com a regularidade contra incêndios, e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações;





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 9.1.7. Realizar a entrega do imóvel contratado dentro do prazo estipulado;
- 9.1.8. O retardamento não justificado na entrega do imóvel considerar-se-á infração contratual;
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 9.1.10. Manter com a **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 10.1 É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**.
- 10.2 A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**.
- 10.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do presente contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que impliquem em substituição da **CONTRATADA** por outra pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA

- 11.1 A despesa com a locação do imóvel ocorrerá mediante emissão de nota de empenho e está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos

Nota de Empenho nº 2021-783

Atividade: 4313 – Ações de Assistência Social

Elemento: 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistencial Social - FNAS

Valor Empenhado: R\$ 29.388,33 (vinte e nove mil trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

- 12.1 O imóvel locado, objeto deste contrato, constante no **Processo nº 029/2021**, destina-se à locação de imóvel onde irá funcionar a Escola Radialista Edvaldo Moraes, situado na Rua 76, 135, Lote 39, Quadra 55, Maranguape I, Paulista/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS

- 13.1 As benfeitorias introduzidas voluntariamente pela **CONTRATANTE** não serão indenizáveis, podendo, finda a locação, ser levantadas, desde que sua retirada não afete a estrutura e/ou substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 14.1** Entregue o imóvel, a **CONTRATADA** apresentará recibo de locação para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:
- Certidões de regularidade dos tributos Federais, estaduais e Municipal;
 - Certidões de regularidade perante o INSS e o FGTS;
- 14.2** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o imóvel locado não estiver em perfeitas condições de uso e/ou em desacordo com as especificações apresentadas.
- 14.3** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.
- 14.4** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

15.1. Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa, nos seguintes termos:

- Pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- Pela recusa à entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- Pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- Pela recusa a corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/1993**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

15.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

15.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que preveja defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

15.5. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o **§1º do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993**.

15.7. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65, da Lei 8.666/1993** e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos **arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993** e alterações posteriores:

17.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato **UNILATERAL** e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei mencionada**, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**; ou
- b)** **AMIGÁVEL**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**; ou
- c)** **JUDICIAL**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

18.1 Este contrato fica vinculado à **Dispensa nº 017/2021**, cuja realização decorre de autorização da Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Município do Paulista, **Processo Licitatório nº 029/2021**, devendo atender às especificações e condições constantes dos mesmos.

18.2 É parte integrante deste contrato o Relatório Final da **Comissão Permanente de Licitação de Dispensa e Inexigibilidade**, independente de transcrição.

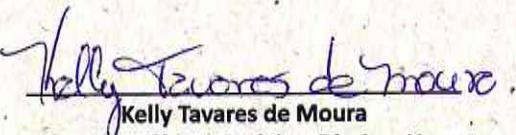
18.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre da solicitação da Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Município do Paulista, exarada no **Ofício nº 279/2021**.

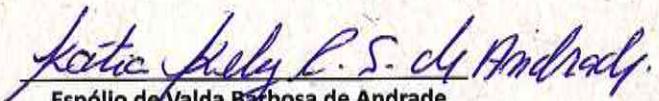
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, e pelas testemunhas abaixo.

Paulista/PE, 13 de maio de 2021


Kelly Tavares de Moura
Secretário de Políticas Sociais e Direitos Humanos
Contratante


Espólio de Valda Barbosa de Andrade
Contratada

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 015/2021

CONTRATO Nº: 015/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 029/2021

MODALIDADE: Dispensa nº 017/2021

PORTARIA(S) DA C.P.L.: Portaria nº 1458/2021, datada de 05 de abril de 2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inc. X, art. 24, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CONTRATADA: ESPÓLIO DA SRA. VALDA BARBOSA DE ANDRADE

INVENTARIANTE: KATIA KELY CORDEIRO SOUZA DE ANDRADE

CPF: 989.208.474-87

OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CREAMS PRAIAS NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, SITUADO A RUA ANÍZIO ROSENDO DA SILVA, 46, PAU AMARELO, PAULISTA/PE

VALOR TOTAL: R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais)

NOTA(S) DE EMPENHO: 2021-783

ATIVIDADE(S): 4313 – Ações de Assistência Social / **ELEMENTO(S):** 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física / **FONTE(S):** 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistencial Social - FNAS

TIPO DE EMPENHO: Global

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 13 de maio de 2021 a 12 de maio de 2022

ASSINATURA: 13/05/2021

Kelly Tavares de Moura

Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Município do Paulista

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Kelly Tavares de Moura, Secretária de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Município do Paulista, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a lei nº 8.666/93 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal:

Kelly Tavares de Moura
Secretaria de Políticas Sociais e Direito Humanos do
Município do Paulista

Brigida Andrade Taffarel

Ciente: Servidor/Fiscal

Mat. 44.821

60730225

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: *02/107/2021*

D.O.U: */ /*

D.O.E.PE (CEPE): */ /*

